

§ 2º - Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pelo Diretor.

§ 3º - O quadro dos candidatos cuja inscrição tiver sido deferida será divulgado na página da Unidade, em 17-11-2020 a partir das 16h.

§ 4º - Recursos contra o eventual indeferimento de inscrição poderão ser encaminhados à Assistência Técnica Acadêmica, até às 16h do dia 20-11-2020. A decisão será divulgada na página da Unidade, até às 16h do dia 25-11-2020.

§ 5º - A ordem, nas cédulas, das chapas e nomes individuais deferidos, será definida por sorteio em sessão pública virtual, através de plataforma de videoconferência, no dia 26-11-2020, às 16h, permitido o acesso de interessados, mediante link a ser divulgado por e-mail aos eleitores, o qual também será disponibilizado na página da Unidade: <http://www3.eca.usp.br/ata/eleicoes>.

DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA

Artigo 8º - A Assistência Técnica Acadêmica da ECA USP encaminhará aos eleitores, dia 30-11-2020, em seu e-mail, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.

Artigo 9º - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade.

DOS RESULTADOS

Artigo 10 - A totalização dos votos da eleição será divulgada na página da Unidade, no dia 02-12-2020, às 16h.

Artigo 11 - Ocorrendo empate de votos, serão obedecidos, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I - o aluno mais idoso;

II - o maior tempo de matrícula na USP.

Artigo 12 - Após a divulgação referida no artigo 10, cabe recurso, no prazo de três dias úteis.

Parágrafo único - O recurso a que se refere o caput deste artigo deverá ser encaminhado por e-mail à Assistência Técnica Acadêmica (ataeca@usp.br), até às 16h do dia 07-12-2020, e será decidido pelo Diretor.

Artigo 13 - O resultado final da eleição, após a homologação pelo Diretor, será divulgado na página da Unidade.

Parágrafo único - Na hipótese de ser constatada irregularidade no processo eleitoral, o caso deverá ser submetido à Procuradoria Geral para análise e, posteriormente, à CLR, para deliberação.

Artigo 14 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor.

Artigo 15 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua divulgação.

Portaria ECA-21, de 23-10-2020

Dispõe sobre a eleição dos representantes discentes de graduação junto à Congregação, ao Conselho Técnico-Administrativo (CTA); Comissão de Graduação (CG); Comissão de Cultura e Extensão (CCEX); aos Conselhos dos Departamentos de Artes Cênicas (CAC), Comunicações e Artes (CCA) e Cinema, Rádio e Televisão (CTR); Comissões de Coordenação de Curso (CoC-s) dos cursos de: Artes Cênicas, Superior do Audiovisual, Licenciatura em Artes e Licenciatura em Educomunicação

O Diretor da Escola de Comunicações e Artes da USP baixa a seguinte

Portaria:

Artigo 1º - A escolha da representação discente de graduação, processar-se-á, nos termos da Seção II do Capítulo II do Regimento Geral, em uma única fase, no dia 01 de dezembro (terça-feira) das 10h às 18h, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos.

Parágrafo único - Nas eleições realizadas eletronicamente durante o período excepcional de prevenção de contágio pela Covid-19 (Novo Coronavírus) fica dispensada a exigência de disponibilização de votação convencional.

Artigo 2º - A eleição será supervisionada por Comissão Eleitoral, composta paritariamente por 01 (um) docente e 01 (um) discente de graduação.

§ 1º - O membro docente da Comissão mencionada no caput deste artigo será designado pelo Diretor, dentre os integrantes da Congregação;

§ 2º - Os representantes discentes de graduação nos diferentes órgãos colegiados da Unidade elegerão o membro discente da Comissão Eleitoral paritária, dentre os seus pares que não forem candidatos.

Artigo 3º - Poderão votar e ser votados os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação.

§ 1º - São elegíveis para a representação discente os alunos de graduação regularmente matriculados que tenham cursado pelo menos doze créditos no conjunto dos dois semestres imediatamente anteriores.

§ 2º - Para os alunos ingressantes, matriculados no primeiro ou segundo semestre dos cursos de graduação, não serão exigidos os requisitos referidos no parágrafo anterior.

Artigo 4º - A representação discente de graduação ficará assim constituída:

a) Congregação:

- 02 (dois) representantes discentes e respectivos suplentes;

b) Conselho Técnico-Administrativo (CTA):

- 01 (um) representante discente e respectivo suplente;

c) Comissão de Graduação (CG):

- 02 (dois) representantes discentes e respectivos suplentes;

d) Comissão de Cultura e Extensão (CCEX):

- 01 (um) representante discente e respectivo suplente;

e) Conselhos de Departamentos:

- 01 (um) representante discente e respectivo suplente para cada um dos Conselhos dos Departamentos listados a seguir:

Artes Cênicas (CAC), Comunicações e Artes (CCA) e Cinema, Rádio e Televisão (CTR);

f) Comissões de Coordenação de Curso (CoC-s):

- 01 (um) representante discente e respectivo suplente para cada uma das Comissões de Coordenação de Curso (CoC) listadas a seguir: Artes Cênicas, Superior do Audiovisual, Licenciatura em Artes e Licenciatura em Educomunicação.

Artigo 5º - O eleitor poderá votar, no máximo, no número de alunos especificados no artigo 4º desta Portaria, dentre seus pares.

Artigo 6º - Cessará o mandato do representante discente que deixar de ser aluno regular de graduação na Unidade.

DA INSCRIÇÃO

Artigo 7º - O pedido de inscrição individual ou por chapa dos candidatos, formulado por meio de requerimento (modelos disponibilizados em <http://www3.eca.usp.br/ata/eleicoes>), será recebido pelo e-mail da Assistência Técnica Acadêmica (ataeca@usp.br) a partir da data de divulgação desta Portaria, até às 19h do dia 13-11-2020, mediante declaração de que o candidato é aluno regularmente matriculado no curso de graduação da Unidade.

§ 1º - A declaração mencionada no caput deste artigo deverá ser expedida pelo Serviço de Graduação ou pelo Sistema Júpiter.

§ 2º - Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pelo Diretor.

§ 3º - O quadro dos candidatos cuja inscrição tiver sido deferida será divulgado na página da Unidade, em 17-11-2020 a partir das 16h.

§ 4º - Recursos contra o eventual indeferimento de inscrição poderão ser encaminhados à Assistência Técnica Acadêmica, até às 16h do dia 20-11-2020. A decisão será divulgada na página da Unidade, até às 16h do dia 25-11-2020.

§ 5º - A ordem, nas cédulas, das chapas e nomes individuais deferidos, será definida por sorteio em sessão pública virtual,

através de plataforma de videoconferência, no dia 26-11-2020, às 16h, permitido o acesso de interessados, mediante link a ser divulgado por e-mail aos eleitores, o qual também será disponibilizado na página da Unidade: <http://www3.eca.usp.br/ata/eleicoes>.

DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA

Artigo 8º - A Assistência Técnica Acadêmica da ECA USP encaminhará aos eleitores, no dia 30-11-2020, em seu e-mail, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.

Artigo 9º - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade.

DOS RESULTADOS

Artigo 10 - A totalização dos votos da eleição será divulgada na página da Unidade, no dia 02-12-2020, às 16h.

Artigo 11 - Ocorrendo empate de votos, serão obedecidos, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I - o aluno mais idoso;

II - o maior tempo de matrícula na USP.

Artigo 12 - Após a divulgação referida no artigo 10, cabe recurso, no prazo de três dias úteis.

Parágrafo único - O recurso a que se refere o caput deste artigo deverá ser encaminhado por e-mail à Assistência Técnica Acadêmica (ataeca@usp.br), até às 16h do dia 07-12-2020, e será decidido pelo Diretor.

Artigo 13 - O resultado final da eleição, após a homologação pelo Diretor, será divulgado na página da Unidade.

Parágrafo único - Na hipótese de ser constatada irregularidade no processo eleitoral, o caso deverá ser submetido à Procuradoria Geral para análise e, posteriormente, à CLR, para deliberação.

Artigo 14 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor.

Artigo 15 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua divulgação.

ESCOLA DE EDUCAÇÃO FÍSICA E ESPORTE

Portaria D.EEFF-024, de 23-10-2020

Dispõe sobre a eleição dos representantes discentes de graduação junto à Congregação, Conselho Técnico-Administrativo, Departamentos, Comissões de Graduação, Cultura e Extensão Universitária e de Coordenação dos Cursos de Bacharelado em Educação Física, Bacharelado em Esporte e Licenciatura em Educação Física

O Diretor da Escola de Educação Física e Esporte, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - A escolha da representação discente de graduação, processar-se-á, nos termos da Seção II do Capítulo II do Regimento Geral, em uma única fase, no dia 08-12-2020, das 9h às 16h, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos.

Parágrafo único - Nas eleições realizadas eletronicamente durante o período excepcional de prevenção de contágio pela Covid-19 (Novo Coronavírus) fica dispensada a exigência de disponibilização de votação convencional, conforme Art. 4º da Resolução 7945, de 27-03-2020.

Artigo 2º - A eleição será supervisionada por Comissão Eleitoral, composta paritariamente por 02 docentes e 02 discentes de graduação.

§ 1º - Os membros docentes da Comissão mencionada no caput deste artigo serão designados pelo Diretor, dentre os integrantes da Congregação.

§ 2º - Os representantes discentes de graduação nos diferentes órgãos colegiados da Unidade elegerão os membros discentes da Comissão Eleitoral paritária, dentre os seus pares que não forem candidatos.

Artigo 3º - Poderão votar e ser votados os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação.

§ 1º - São elegíveis para a representação discente os alunos de graduação regularmente matriculados que tenham cursado pelo menos 12 créditos no conjunto dos 2 semestres imediatamente anteriores.

§ 2º - Para os alunos ingressantes, matriculados no 1º ou 2º semestre dos cursos de graduação, não serão exigidos os requisitos referidos no parágrafo anterior.

Artigo 4º - A representação discente de graduação ficará assim constituída:

a) Congregação (Ver Artigo 45, VIII Do Estatuto):

- 01 representante discente e respectivo suplente.

b) Conselho Técnico-Administrativo (Ver Artigo 40, IV Do Regimento Geral):

- 01 representante discente e respectivo suplente.

c) Departamento de Biodinâmica do Movimento do Corpo Humano:

- 01 representante discente e respectivo suplente, matriculados em disciplinas do Departamento.

d) Departamento de Pedagogia do Movimento do Corpo Humano:

- 01 representante discente e respectivo suplente, matriculados em disciplinas do Departamento.

e) Departamento de Esporte:

- 01 representante discente e respectivo suplente, matriculados em disciplinas do Departamento.

f) Comissão de Graduação

- 01 representante discente e respectivo suplente

g) Comissão de Cultura e Extensão

- 01 representante discente e respectivo suplente

h) Comissão de Coordenação do Curso de Bacharelado em Esporte:

- 01 representante discente e respectivo suplente, alunos do curso de Bacharelado em Esporte

i) Comissão de Coordenação do Curso de Bacharelado em Educação Física:

- 01 representante discente e respectivo suplente, alunos do curso de Bacharelado em Educação Física.

j) Comissão de Coordenação do Curso de Licenciatura em Educação Física:

- 01 representante discente e respectivo suplente, alunos do curso de Licenciatura em Educação Física.

Artigo 5º - O eleitor poderá votar, no máximo, no número de alunos especificados no artigo 4º desta Portaria, dentre seus pares.

Artigo 6º - Cessará o mandato do representante discente que deixar de ser aluno regular de graduação na Unidade.

Da Inscrição

Artigo 7º - O pedido de inscrição individual ou por chapa dos candidatos, formulado por meio de requerimento, será recebido pelo e-mail da Assistência Técnica Acadêmica (ataeca@usp.br) a partir da data de divulgação desta Portaria, até às 16h do dia 17-11-2020, mediante declaração de que o candidato é aluno regularmente matriculado no curso de graduação da Unidade.

§ 1º - A declaração mencionada no caput deste artigo deverá ser expedida pelo Serviço de Graduação ou pelo Sistema Júpiter.

§ 2º - Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pelo Diretor.

§ 3º - O quadro dos candidatos cuja inscrição tiver sido deferida será divulgado na página da Unidade, em 23-11-2020.

§ 4º - Recursos contra o eventual indeferimento de inscrição poderão ser encaminhados à Assistência Técnica Acadêmica, até às 16h do dia 26-11-2020. A decisão será divulgada na página da Unidade, até às 16h do dia 02-12-2020.

§ 5º - A ordem, nas cédulas, das chapas e nomes individuais deferidos, será definida por sorteio a ser realizado na Assistência Técnica Acadêmica, no dia 03-12-2020, às 16h, em sessão

pública virtual, através de plataforma de videoconferência, permitido-se o acesso de interessados, mediante link a ser divulgado por e-mail aos eleitores, o qual também será disponibilizado na página da instituição: www.eefe.usp.br/institucional/comunicados.

Da Votação e Totalização Eletrônica

Artigo 8º - A Assistência Acadêmica encaminhará aos eleitores, no dia 07-12-2020, em seu e-mail, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.

Artigo 9º - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade.

Dos Resultados

Artigo 10º - A totalização dos votos da eleição será divulgada na página da Unidade, no dia 09-12-2020, às 16h.

Artigo 11º - Ocorrendo empate de votos, serão obedecidos, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I - o aluno mais idoso;

II - o maior tempo de matrícula na USP.

Artigo 12º - Após a divulgação referida no artigo 10, cabe recurso, no prazo de 3 dias úteis.

Parágrafo único - O recurso a que se refere o caput deste artigo deverá ser encaminhado por e-mail à Assistência Técnica Acadêmica (ataceefe@usp.br), até às 16h do dia 14 de dezembro 2020, e será decidido pelo Diretor.

Artigo 13º - O resultado final da eleição, após a homologação pelo Diretor, será divulgado na página da Unidade.

Parágrafo único - Na hipótese de ser constatada irregularidade no processo eleitoral, o caso deverá ser submetido à Procuradoria Geral para análise e, posteriormente, à CLR, para deliberação.

Artigo 14º - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor.

Artigo 15º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua divulgação.

Despacho do Diretor, de 23-10-2020

Processo: 2020.1.243.39.8

Ratificando o Ato Declaratório de Inelegibilidade de Licitação, de acordo com o Art. 26, da Lei 8.666/93, ressaltando que a responsabilidade pela justificativa técnica é do emitente e Autorizo a despesa, nos termos do inciso II, alínea "h", da Portaria GR 6561/2014.

Contratado (a): Frontiers Media SA

MUSEU PAULISTA

Extrato de Contrato

Contrato 26/2020

Processo 20.1.00218.33.4

Contratante: Universidade de São Paulo

Contratada: Potência Desempupadora e Dedetizadora Eireli

Objeto: Prestação de Serviço de Serviço de Dedetizacao Modalidade: Dispensa "Compra Direta"

Parecer Jurídico: PG.P. 1424/19-RUSP e PG.P. 15795/20-RUSP, emitidos pela Procuradoria Geral em 18-10-2019 e 19-03-2020, respectivamente.

Valor do Contrato: 3.850,00

Vigência: O presente contrato terá vigência adstrita ao recebimento definitivo de seu objeto e seu respectivo pagamento.

Classificação Funcional Programática: 12.392.1043.5297

Classificação da Despesa Orçamentária: 3.3.90.39.36

Data da Assinatura: 21-10-20200

FACULDADE DE CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS DE RIBEIRÃO PRETO

DIRETORIA

Portaria FCFRP - 31, de 23-10-2020

Dispõe sobre a eleição dos representantes discentes de pós-graduação da Faculdade de Ciências Farmacêuticas de Ribeirão Preto da USP, titular e suplente, junto às Comissões Coordenadoras dos Programas de Pós-Graduação e à Comissão de Relações Internacionais da FCFRP-USP

O Diretor da Faculdade de Ciências Farmacêuticas de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, à vista do que dispõe o Regimento Geral e o Estatuto da Universidade de São Paulo, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - A escolha da representação discente de pós-graduação para:

- a Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Biociências e Biotecnologia,

- a Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas,

- a Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Toxicologia e

- a Comissão de Relações Internacionais (CRInt) da FCFRP/USP, processar-se-á, nos termos da Seção II do Capítulo II do Regimento Geral, em uma única fase, no dia 24-11-2020, das 8h às 18h, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos.

Parágrafo único - Nas eleições realizadas eletronicamente durante o período excepcional de prevenção de contágio pela COVID-19 (Novo Coronavírus) fica dispensada a exigência de disponibilização de votação convencional, conforme Art. 4º da Resolução 7945, de 27-03-2020.

Artigo 2º - A eleição será supervisionada por Comissão Eleitoral, composta paritariamente por 1 (um) docente e 1 (um) discente de pós-graduação.

§ 1º - O membro docente da Comissão mencionada no caput deste artigo será designado pelo Diretor, dentre os integrantes da Congregação.

§ 2º - Os representantes discentes de pós-graduação nos diferentes órgãos colegiados da Unidade elegerão os membros discentes da Comissão Eleitoral paritária, dentre os seus pares que não forem candidatos.

Artigo 3º - Poderão votar e ser votados os alunos regularmente matriculados no Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas da FCFRP/USP.

Artigo 4º - A representação discente de pós-graduação ficará assim constituída:

a) Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Biociências e Biotecnologia: 1 (um) representante titular e respectivo suplente,

b) Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas: 1 (um) representante titular e respectivo suplente,

c) Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Toxicologia: 1 (um) representante titular e respectivo suplente e

d) Comissão de Relações Internacionais: 1 (um) representante titular e respectivo suplente.

Artigo 5º - O eleitor poderá votar, no máximo, no número de alunos especificados no artigo 4º desta Portaria, dentre seus pares.

§ 1º - O eleitor terá direito a votar no representante de seu respectivo Programa de Pós-Graduação e no representante para a Comissão de Relações Internacionais.

Artigo 6º - Cessará o mandato do representante discente que deixar de ser aluno regular de pós-graduação na Unidade, devendo o respectivo Programa de Pós-Graduação da Unidade comunicar esse fato à Assistência Técnica Acadêmica.

DA INSCRIÇÃO

Artigo 7º - O pedido de inscrição individual ou por chapa dos candidatos, formulado por meio de requerimento, deverá ser enviado para o e-mail institucional da Seção de Apoio Acadêmico (apoiocad@fcfrp.usp.br) pelo e-mail institucional dos candidatos, também em e-mail institucional, até o dia 16-11-

2020, às 17 horas, mediante declaração de que o candidato é aluno regularmente matriculado no programa de pós-graduação da Unidade.

§ 1º - A declaração mencionada no caput deste artigo deverá ser expedida pelo Serviço de Pós-Graduação ou pelo Sistema Janus.

§ 2º - Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pela Direção.

§ 3º - O quadro dos candidatos cuja inscrição tiver sido deferida será divulgado na página da Unidade, no dia 17-11-2020.

§ 4º - Recursos contra o eventual indeferimento de inscrição poderão ser encaminhados à Assistência Técnica Acadêmica, até às 16 horas do dia 20-11-2020. A decisão será divulgada na página da Unidade, no dia 23-11-2020.

§ 5º - A ordem, nas cédulas, das chapas e nomes individuais deferidos, será definida por sorteio em sessão pública virtual, através de plataforma de videoconferência, no dia 23-11-2020, às 14h, permitido o acesso de interessados, mediante link a ser divulgado por e-mail aos eleitores, o qual também será disponibilizado na página da instituição.

DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA

Artigo 8º - A Seção de Apoio Acadêmico da FCFRP encaminhará aos eleitores, no dia 23-11-2020, em seu e-mail institucional, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.

Artigo 9º - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade.

DOS RESULTADOS

Artigo 10 - A totalização dos votos da eleição será divulgada na página da Unidade, no dia 25-08-2020, a partir das 14 horas.

Artigo 11 - Ocorrendo empate de votos, serão obedecidos, sucessivamente

§ 3º - Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pela Direção.

§ 4º - Será divulgada, até às 16 horas do dia 17-11-2020, na página da Unidade (www.forp.usp.br), a lista dos candidatos que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

§ 5º - Recursos contra o eventual indeferimento de inscrição deverão ser dirigidos à Direção pelo e-mail atac@forp.usp.br, até às 17 horas do dia 20-11-2020. A decisão será divulgada na página da Unidade (www.forp.usp.br), até às 17 horas do dia 23-11-2020.

§ 6º - Os nomes dos candidatos nas cédulas serão dispostos em ordem alfabética.

DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA

Artigo 5º - A Seção de Apoio Acadêmico encaminhará, no dia 25-11-2020, no e-mail dos candidatos e dos antigos alunos que manifestaram interesse em participar do processo eleitoral, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.

Artigo 6º - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade.

Artigo 7º - Será lavrada Ata de abertura e encerramento dos trabalhos, baseada no relatório emitido pelo sistema eletrônico de votação e totalização de votos, assinada pelo Chefe da Seção de Apoio Acadêmico, da qual constará a data da eleição, o número de eleitores e votantes, bem como quaisquer ocorrências que devam ser registradas.

DO RESULTADO

Artigo 8º - O resultado da eleição será divulgado na página da Unidade (www.forp.usp.br) até às 16 horas do dia 26-11-2020.

Artigo 9º - Será considerado eleito o candidato mais votado, figurando como suplente o que, sucessivamente, obtiver o maior número de votos.

Parágrafo único - Ocorrendo empate de votos, serão obedecidos, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I - O candidato com maior tempo de conclusão de curso na USP.

II - O candidato mais idoso.

Artigo 10º - Após a divulgação referida no artigo 8º, cabe recurso, no prazo de três dias úteis.

§ 1º - O recurso a que se refere o caput deste artigo deverá ser encaminhado ao e-mail da Assistência Técnica Acadêmica (atac@forp.usp.br), até às 16 horas do dia 01-12-2020.

§ 2º - O recurso referido neste artigo não produzirá efeito suspensivo e será decidido pela Direção da FORP/USP.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 11 - Encerrada a eleição, todo material será encaminhado a Assistência Técnica Acadêmica, que o conservará pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Artigo 12 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Direção da FORP/USP, com base na legislação em vigor.

Artigo 13 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(Portaria da Diretoria 048/2020-FORP/USP).

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO

Extrato de Contrato

Processo: 2017.1.589.62.2
 Contratante: Hospital Universitário da USP
 Contratado: Fanem Ltda
 Inexigibilidade
 Contrato 018/2017
 Objeto: IV Termo de Aditamento objetivando suprimir 07 equipamentos do contrato, perfazendo supressão de 12,57% do valor global original
 Valor: R\$ 229.604,13 - Referência agosto 2020
 Classificação Funcional Programática 10.302.930.5274.
 Fonte de recurso 1 ou 4 - Item de Despesa 3.3.90.39.80
 Parecer Jurídico: PG.P 37256/2020
 Data da assinatura: 21-10-2020

INSTITUTO DE ASTRONOMIA, GEOFÍSICA E CIÊNCIAS ATMOSFÉRICAS

Portaria IAG-D 021, de 22-10-2020

Dispõe sobre a Comissão Eleitoral de que trata o Artigo 2º da Portaria IAG-D 020/2020

O Diretor do Instituto de Astronomia, Geofísica e Ciências Atmosféricas da Universidade de São Paulo (IAG/USP), em atendimento ao disposto no Artigo 2º da Portaria IAG-D 020/2020, resolve:

Artigo 1º - Designar os Professores Doutores Carlos Frederico Mendonça Raupp e Yara Regina Marangoni para integrarem a Comissão Eleitoral que supervisionará o processo de eleição para escolha da representação discente nos colegiados do IAG/USP.

Artigo 2º - Comunicar o resultado do pleito realizado no dia 21-10-2020 para escolha dos membros discentes da supracitada Comissão: Pedro Ticiani dos Santos, eleito representante dos alunos de graduação, e Catarina Pasta Aydar, eleita representante dos alunos de pós-graduação.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na presente data.

INSTITUTO DE BIOCIÊNCIAS

Retificação do D.O. de 14-08-2020

Na publicação da Portaria-16, Designação de Alunos Monitores, exclua-se da relação de monitores remunerados do Departamento de Zoologia no período de 17-08 a 17-12-2020 Carolina Moraes Martins de Barros e Crislaine Jeaninne Batista de Farias. A monitora Crislaine Jeaninne Batista de Farias permanece como remunerada na relação de Disciplinas Interdepartamentais no período de 17-08 a 17-12-2020.

INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOMÉDICAS

Despacho do Diretor da Unidade, de 23-10-2020

Ratificando o Ato Declaratório de Inexigibilidade de Licitação com embasamento do Art. 25, inciso I, de acordo com o Art. 26, da Lei Federal 8.666/93, ressaltando que a responsabilidade pela justificativa é do servidor que assina a mesma.

Unidade Interessada: Instituto de Ciências Biomédicas;
 Empresa: Becton, Dickinson Indústrias Cirúrgicas Ltda.
 CNPJ: 21.551.379/0008-74
 Processo USP: 2020.1.475.42.6

INSTITUTO OCEANOGRÁFICO

Retificação do D.O. de 8-10-2020

Aviso de Retificação - Edital 05/2020, publicado no Diário Oficial em 8 de outubro p.p, referente à Abertura de inscrição para o Estágio Supervisionado em Docência, do Programa de Aperfeiçoamento de Ensino (PAE) 1º semestre de 2021 (prorrogação das inscrições).

Inscrição:
Onde lê-se:
 As inscrições serão realizadas nos seguintes períodos:
 08 a 27-10-2020 (Inscrições Online)
 08 a 31-10-2020 (Período de Avaliação Online)
Leia-se:
 As inscrições serão realizadas nos seguintes períodos:
 08.10 a 09-11-2020 (Inscrições Online)
 08.10 a 13-11-2020 (Período de Avaliação Online)

Universidade Estadual de Campinas

REITORIA

Resolução GR-108, de 23-10-2020

Estabelece protocolo com as medidas sanitárias para a realização de concursos e processos seletivos públicos na Unicamp

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, considerando:

* O novo cenário que a pandemia coloca e o possível cenário pós-pandemia que altera as dinâmicas dos processos de concursos na universidade;

* Considerando a necessidade de regulamentar procedimentos para darmos segurança jurídica aos concursos e processos seletivos;

* Considerando a necessidade de garantir as condições sanitárias adequadas para candidatos, membros das bancas e servidores da universidade, baixa a seguinte Resolução:

Artigo 1º – Os concursos e processos seletivos públicos de todas as carreiras da Universidade, cuja realização ou continuidade foi autorizada pela Universidade nos termos da Lei Complementar 173/2020, deverão ocorrer com observância das condições sanitárias adequadas, definidas no Plano São Paulo e estabelecidas pelo Comitê COVID-19 da Unicamp, aplicadas as normativas definidas nos protocolos publicados à página: <https://www.unicamp.br/unicamp/cartilha-covid-19>.

Artigo 2º - Enquanto perdurarem as restrições do Plano São Paulo e aquelas dispostas na Resolução GR 93/2020, a realização dos concursos com mais de 100 candidatos deverão ser submetidos à análise do Comitê COVID-19 da Unicamp para avaliar a logística e infraestrutura e, autorizar a sua realização, considerando os protocolos vigentes que definem as medidas sanitárias e distanciamento social nos locais de exame.

Parágrafo Único – Todas as solicitações de concursos ou processos seletivos deverão ser acompanhadas por um plano de logística que atendam aos protocolos publicados sanitários definidos à página: <https://www.unicamp.br/unicamp/cartilha-covid-19>.

Artigo 3º - A realização das provas de todos os concursos e processos seletivos públicos da Unicamp deverão seguir, no mínimo, as seguintes diretrizes:

I – Todos os candidatos devem ser formalmente comunicados da obrigatoriedade do uso de máscaras em todas as instalações abertas ou fechadas da universitária, dos cuidados sanitários e regras de higiene pessoal e, etiqueta respiratória, definidos nos protocolos pela Universidade <https://www.unicamp.br/unicamp/cartilha-covid-19>;

II - Os candidatos deverão trazer seus materiais individuais (lápis, caneta, álcool em gel e água), sendo vetado o consumo alimentos em todos os locais da universidade;

III - Não serão fornecidas máscaras de proteção ao candidato, o qual deverá dispor da quantidade suficiente para sua reposição, bem como embalagem plástica para seu descarte e manutenção, uma vez que é recomendada a sua troca na entrada do prédio e a cada 2 horas de uso;

IV – O ingresso e a permanência nas dependências do local de realização das provas estão restritos aos candidatos convocados, a fim de se evitar aglomerações.

Parágrafo 1º - A recusa do candidato em obedecer às normas sanitárias das condições competentes dispostas nesta Resolução e no edital do respectivo concurso ou processo seletivo acarretará a sua retirada do local de realização das provas e a sua eliminação da seleção ou concurso.

Parágrafo 2º - A realização das provas poderá ser suspensa caso haja alteração das condições sanitárias, de acordo com as fases estabelecidas pelo Plano São Paulo pelo Plano de Retomada das atividades presenciais da Unicamp, conforme a evolução da COVID-19 e publicadas em <https://www.unicamp.br/unicamp/cartilha-covid-19>.

Parágrafo 3º - O protocolo sanitário a ser observado pelos candidatos deverá ser divulgado no edital de abertura do concurso ou processo seletivo público ou no edital de convocação para as provas, conforme o caso.

Artigo 4º - O protocolo com as medidas sanitárias previsto nesta Resolução deverá ser adotado nos concursos públicos da Unicamp realizados pela Unesp.

Artigo 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Portaria GR-89, de 22-10-2020

Altera a composição da Comissão do Observatório de Direitos Humanos, instituída pela Portaria 92/2018

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas emite a seguinte Portaria GR:

Artigo 1º - Designa Carmen Edith Feitosa de Freitas, em substituição à Susana Soares Branco Duraõ, como representante da Secretaria de Vivência nos Campi.

Artigo 2º - Esta Portaria GR entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Portaria GR-90, de 22-10-2020

Altera a composição da Comissão Assessora da Cátedra Sérgio Vieira de Mello da Universidade Estadual de Campinas, instituída pela Portaria GR 47/2019

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, emite a seguinte Portaria GR:

Artigo 1º - Designa Juliana Pasti Villalba em substituição à Vera Lucia Rodrigues da Silva, representando a Agência Metropolitana de Campinas - Agemcamp.

Artigo 2º - Esta Portaria GR entrará em vigor na data de sua publicação.

Portaria GR-91, de 22-10-2020

Altera a composição da Comissão Assessora da Política de Combate à Discriminação Baseada em Gênero e/ou Sexualidade e à Violência Sexual e o Serviço de Atenção à Violência Sexual na Universidade Estadual de Campinas, instituída pela Portaria GR 49/2019

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, emite a seguinte Portaria GR:

Artigo 1º - Designa a Profa. Dra. Mônica Alonso Cotta como membro suplente em substituição ao Prof. Rickson Coelho Mesquita, representando o Instituto de Física "Gleb Wataghin".

Artigo 2º - Esta Portaria GR entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO

DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão de Contratos

Despacho do Responsável, de 23-10-2020

Aplicando à Medlu Comércio, Importação, Exportação E Distribuição Ltda inscrita no CNPJ/MF sob nº 29.736.852/0001-23, com sede à Rua Dom Salomão Ferraz, 65, apto.93, Vila Andrade- SP, CEP 05729-104, a penalidade de multa pela inexecução total do contrato, em decorrência do descumprimento total da obrigação assumida com esta Universidade através das Autorizações de Fornecimento

8836/2019 e 10987/2019, firmado nos autos do processo 01-P-10720/2019, nos seguintes termos:

- Fundamento Legal da Pena: inciso II do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 c/c item 15 das Autorizações de Fornecimento supracitadas e artigo 8º da Portaria GR 248/98;

- Valor da Multa: R\$ 682,50;

- Base de Cálculo: 30% sobre R\$ 2.275,00 montante correspondente ao valor total das Autorizações de Fornecimento 8836/2019 e 10987/2019;

- Fundamento Legal do Cálculo: artigo 8º da Portaria GR 248/98.

Fica garantido o direito a Interposição de Recurso no Prazo de 05 dias úteis, contados da data do recebimento deste, com vistas franqueadas aos autos do processo para fins de direito.

SECRETARIA GERAL

Comunicado

O Prof. Dr. Alvaro Gabriel Bianchi Mendez, Diretor do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, nos termos da Resolução GR-019/2017, convoca os Docentes e os Técnicos Administrativos do IFCH para realização das eleições para escolha de seus representantes titulares e suplentes junto à Congregação, que ocorrerá das 9:00 horas do dia 17-11-2020, às 20h do dia 19-11-2020, a saber:

- 08 representantes para o nível MS-3, sendo 04 titulares e 04 suplentes, eleitos por seus pares;

- 08 representantes para o nível MS-5, sendo 04 titulares e 04 suplentes, eleitos por seus pares;

- 08 representantes para o nível MS-6, sendo 04 titulares e 04 suplentes, eleitos por seus pares;

- 12 representantes do Corpo Técnico Administrativo, sendo 06 titulares e 06 suplentes, eleitos por seus pares;

O mandato dos representantes Docentes e Técnicos Administrativos é de 02 anos.

UNIDADES UNIVERSITÁRIAS

CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DA UNICAMP - HEMOCENTRO

Termo Aditivo

Resumo do Termo Aditivo 004 ao Contrato 308/2017
 Processo: 32P-8022/2017
 Contratada: Sertin Comércio e Serviços Técnicos de Instrumentação Ltda.
 CNPJ: 45.997.558/0001-21
 Objeto: Prorrogar a Vigência do Contrato para o Período de 19-12-2020 A 18-12-2021, Nos Termos do Inciso II Do Artigo 57 Da Lei Federal 8.666/93.
 Data de Assinatura: 13-10-2020

Universidade Estadual Paulista

REITORIA

Portaria Unesp-218, de 23-10-2020

Aprova o regulamento do programa de pós-graduação em Engenharia Elétrica, cursos de mestrado e de doutorado acadêmicos, da Faculdade de Engenharia do câmpus de Ilha Solteira

O Reitor da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", nos termos do Parecer 115-2020-CCPG e do Despacho 162-2020-CCPG/SG, em sessão de 6-10-2020, expede a seguinte Portaria:

Artigo 1º - O programa de pós-graduação em Engenharia Elétrica, cursos de mestrado e de doutorado acadêmicos, da Faculdade de Engenharia do câmpus de Ilha Solteira, reger-se-á pelo regulamento anexo a esta portaria.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Proc. 929-1992-vol.2-FEIS)

ANEXO À PORTARIA UNESP 218-2020

Regulamento do programa de pós-graduação em Engenharia Elétrica, cursos de mestrado e de doutorado acadêmicos, da Faculdade de Engenharia do câmpus de Ilha Solteira.

TÍTULO I

DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 1º Este regulamento disciplina, no âmbito da Universidade Estadual Paulista, o programa de pós-graduação em Engenharia Elétrica, cursos: mestrado e doutorado acadêmicos, da Faculdade de Engenharia do câmpus de Ilha Solteira.

Art. 2º O programa, constituído por ciclos de cursos em seguimento a graduação, visa à formação qualificada de pessoas, segundo a missão da Unesp e os critérios de excelência acadêmica das diferentes áreas do saber, para produzir, aplicar e difundir o conhecimento.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO PROGRAMA

CAPÍTULO I

DO CONSELHO E DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 3º A coordenação do programa será exercida por um conselho constituído de:

I – coordenador, que presidirá o conselho, com atribuições definidas no Regimento Geral da Pós-Graduação (RGPG) da Unesp;

II – membros do corpo docente do programa, credenciados como orientadores;

III – representação discente, na forma prevista no RGPG da Unesp.

Parágrafo único. A composição, mandato e atribuições do conselho do programa estão previstos no RGPG da Unesp e instrução normativa do conselho do programa.

TÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO DOS CURSOS

Art. 4º O programa de pós-graduação em Engenharia Elétrica, levará aos títulos de mestre em Engenharia Elétrica ou de doutor em Engenharia Elétrica, área de Automação.

Art. 5º O programa está estruturado e regido em seus aspectos gerais instituídos pelo Estatuto da Unesp, pelo RGPG da Unesp, pelas instruções estabelecidas pela Câmara Central de Pós-graduação (CCPG), por este regulamento e por demais legislações específicas, observados os critérios de qualidade e as disposições estabelecidas pelo Sistema Nacional de Pós-graduação.

CAPÍTULO II

DO CORPO DOCENTE

Art. 6º O corpo docente do programa será constituído de acordo com o estabelecido no RGPG da Unesp levando em consideração os critérios de qualidade que devem nortear o programa.

Seção I

Do credenciamento, do descredenciamento e do recredenciamento

Art. 7º O credenciamento, o descredenciamento e o recredenciamento de docentes serão definidos por Instrução Normativa do conselho do programa, conforme previsto no RGPG e atendendo aos critérios de qualidade estabelecidos pela Unesp, pelo Sistema Nacional de Pós-graduação e Instrução Normativa do Conselho do programa.

Seção II

Da orientação e da coorientação

Art. 8º É atribuição do orientador acompanhar a formação do discente em todas as questões referentes ao bom desenvolvimento de suas atividades.

Art. 9º O número máximo de orientandos por orientador será considerado pela soma dos alunos de cursos de mestrado e de doutorado em todos os programas em que o orientador estiver credenciado, atendendo aos critérios da área de avaliação do Sistema Nacional de Pós-graduação a que pertence o programa e instrução normativa do conselho do programa.

§ 1º Não serão computados no número máximo de orientandos por orientador os alunos ingressantes por fluxo contínuo conforme previsto no RGPG.

§ 2º O número máximo de orientandos por orientador poderá ser modificado de acordo com a produção científica do orientador.

Art. 10. O orientador poderá indicar, com a devida justificativa, de comum acordo com o seu orientando, um ou mais coorientador(es), que deverá(ão) ser aprovado(s) pelo conselho do programa.

Parágrafo único. A indicação de coorientador deverá obedecer ao estabelecido no RGPG da Unesp.

Art. 11. O orientador deverá formalizar a aceitação do respectivo orientando por escrito, em documento que deverá constar no prontuário do aluno.

Parágrafo único. Poderá ser aprovada pelo conselho do programa a transferência de orientando para outro orientador, por proposta de um ou de outro e com a ciência dos envolvidos.

Art. 12. A orientação de teses em cotutela deverá ser realizada com observância da convenção de cotutela celebrada entre a Unesp e instituição estrangeira congênera, nos termos da legislação vigente e deste regulamento.

CAPÍTULO III

DO CORPO DISCENTE

Seção I

Do ingresso

Art. 13. O corpo discente será constituído por alunos regulares, aprovados em uma das modalidades de ingresso do programa e aceitos por um orientador.

Parágrafo único. A admissão de alunos estará condicionada à capacidade de orientação do corpo docente, conforme estabelecido em instrução normativa do programa.

Art. 14. Para inscrever-se no processo seletivo, o candidato deverá apresentar os documentos especificados em edital.

Parágrafo único. Para ingresso no programa é dispensável a apresentação do comprovante de conclusão de curso de graduação.

Art. 15. O programa poderá prever vagas nos editais, sem prejuízo do número de vagas disponibilizadas anualmente para exame de ingresso de alunos, contemplando as formas previstas de ingresso no RGPG da Unesp.

Parágrafo único. Os critérios para atendimento às vagas previstas neste artigo deverão ser definidos em instrução normativa do conselho do programa.

Seção II

Da transferência

Art. 16. A critério do conselho do programa poderão ser apreciados pedidos de transferência de alunos matriculados em cursos de pós-graduação reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC), respeitando-se os critérios previsto no RGPG da Unesp e instrução normativa do programa.

TÍTULO IV

REGIME DIDÁTICO E DA ESTRUTURA CURRICULAR

CAPÍTULO I

DOS REQUISITOS PARA TITULAÇÃO

Art. 17. Para a obtenção do título de mestre o aluno deverá integralizar o número de créditos para a conclusão do curso de mestrado conforme o estabelecido no RGPG, na seguinte proporção:

I – 50 créditos na elaboração da dissertação de mestrado ou de trabalho equivalente;

II – 40 créditos em disciplinas do programa, de outros programas da Unesp e de instituições brasileiras ou estrangeiras;

III – 10 créditos em atividades complementares, previstas em instrução normativa do conselho do programa.

§ 1º Comprovar proficiência em língua estrangeira, sendo esta compreendida como língua não materna do candidato ao mestrado, na inscrição, ou em até